



HOMOLOGO

18/06/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Erivaldo Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, ao Colégio Professor Vanks, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e nega Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Médio, e dá outras providências.		
Interessada: Maria das Graças de Macedo LTDA		Município: Vilhena/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.º 077/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/24	Aprovação: 20/05/2024

## HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 30 de março de 2023 e protocolado neste Conselho em 23/05/2023, Maria das Graças de Macedo LTDA, entidade mantenedora do Colégio Professor Vanks, inscrita no CNPJ n.º 10.682.068/0001-51, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, dando origem ao Processo n.º 077/23-CEE/RO.

O Colégio Professor Vanks esteve autorizado a funcionar para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 003/19 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 543/19, publicada em 06/02/2019.

O Colégio Professor Vanks está situado na Rua 2506, n.º 4.130, no bairro Jardim Universitário, no município de Vilhena, cadastro no Educacenso/Inep 11043954.

Não consta dos arquivos deste Conselho que a entidade mantenedora do Colégio tenha apresentado a Matriz Curricular do Ensino Médio, nos termos da LDB n.º 9.394/96, alterada pela Lei n.º 13.415/17, conforme disposto na Resolução n.º 1.318/21-CEE/RO, na Resolução n.º 1.323/22-CEE/RO e na Resolução n.º 1.326/2022/CEE/RO. A Matriz Curricular desta etapa de ensino será analisada no presente Processo.

Informa-se, ainda, que no ano de 2021 a entidade mantenedora solicitou reorganização para criação de filial denominada Colégio Professor Vanks Kids para a oferta de Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escola I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

*Erivaldo Batista Guedes*  
*[Handwritten initials and signatures]*

18/06/24

Leopoldo Batista Greider  
Presidente do CEE/RO

## ANÁLISE

A análise do Processo em tela teve por base a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e seus Anexos II e II-A, a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, a Resolução n.º 1.326/22-CEE/RO e as Instruções Técnicas da Assessoria Técnica da CEB/CEE/RO. Foram analisados os seguintes aspectos:

### Físico


O Colégio Professor Vanks funciona em prédio próprio, conforme consta em documento expedido pelo 2º Registro de Imóveis de Vilhena, construído para fins escolares, com área total do terreno de 1.517,63 m<sup>2</sup> e 1.481,96 m<sup>2</sup> de área construída, sendo 434,19 m<sup>2</sup> no térreo e 126,76 m<sup>2</sup> no segundo piso, 95,58 m<sup>2</sup> de área livre.

O Laudo Técnico de Engenharia Civil foi apresentado pela entidade mantenedora, com data de 21/01/2016, expedido um ano após a construção. Neste sentido, se faz necessário a apresentação de laudo atualizado.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 17, de 20/04/2023, a instituição possui as seguintes dependências: uma sala de direção; uma secretaria escolar; uma sala de professores; sete salas de aula; uma sala do serviço de orientação educacional; uma sala de supervisão escolar; um laboratório de Ciências e Biologia; uma cantina; uma sala de leitura; uma quadra esportiva coberta; banheiro para funcionários; banheiros para os estudantes, feminino e masculino e para uso de pessoas com mobilidade reduzida; pátio coberto; depósito para produtos de limpeza, material esportivo e arquivo passivo.

As salas de aula possuem lousa digital, som ambiente, datashow, ar-condicionado, quadro branco, armário para uso dos estudantes. As atividades nas salas de aula e na quadra esportiva são monitoradas pela coordenação pedagógica por meio de câmeras.

A entidade mantenedora apresentou Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento no qual consta o CNPJ da sede e o endereço da filial, da mesma forma que o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de



Henrique Batista Galvão  
Presidente de CEE/RO

Bombeiros Militar e o Alvará de Saúde expedido pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Vilhena.

#### Administrativo

O Colégio Professor Vanks funciona no turno matutino, das 7h às 11h30 (atendendo as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) e as turmas do Ensino Médio saem às 12h15, e no período vespertino funciona, das 14h às 17h30, nas quartas e sextas-feiras, com aulas para o 9º do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 17/2023, em abril de 2023, havia 259 estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, sendo: 23 no 6º ano; 34 no 7º ano; 17 no 8º ano; 99 no 9º ano, do Ensino Fundamental; e 30 no 1º ano; 20 no 2º ano e 36 no 3º ano do Ensino Médio.

Consta do referido Laudo de Inspeção Escolar que o arquivo ativo se encontra organizado, as pastas dos estudantes contendo as documentações necessárias, assim como as pastas dos funcionários. Os diários de classe são eletrônicos, encontram-se atualizados. Os livros de registros contêm termo de abertura, assinaturas, encerramentos, os registros são realizados manualmente.

O quadro demonstrativo de profissionais em atuação na unidade Colégio Professor Vanks conta com a seguinte composição:

1. O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes funcionários: uma coordenadora pedagógica com licenciatura em Pedagogia, não consta cópia do verso do diploma apresenta documentos de comprovação de contratação de serviço de pós-graduação, mas não consta dos autos o certificado; uma auxiliar de coordenação bacharel em Direito; uma secretária; um auxiliar de secretaria; dois auxiliares financeiros; duas zeladoras e uma psicopedagoga. A exceção da coordenadora pedagógica, não consta documento de comprovação da formação dos demais funcionários.

2. O corpo docente está composto por treze profissionais, sendo: um professor bacharel em Educação Física com especialização em Metodologia do Preparo Físico Personal Training lecionando Educação Física; um professor licenciado em Geografia lecionando o componente

18/06/24

PROFESSOR BRUNO CRUZ  
Presidente do CEE/RO

curricular Geografia; um professor licenciado em História lecionando o componente curricular História; uma professora licenciada em Ciências e Biologia lecionando o componente curricular Ciências; um professor licenciado em Filosofia lecionando os componentes curriculares Arte, Filosofia e Sociologia; uma professora licenciada em Letras/Português e respectivas literaturas com especialização em Metodologia da Língua Portuguesa, Literatura e Língua Inglesa lecionando o componente curricular Língua Inglesa; um professor licenciado em Filosofia com especialização em Língua Espanhola lecionando o componente curricular Língua Espanhola; um professor licenciado em Matemática lecionando o componente curricular Matemática; uma professora com licenciatura em Letras/Língua Portuguesa e as suas respectivas literaturas com especialização em Docência do Ensino Superior lecionando o componente curricular Língua Portuguesa; uma professora licenciada em Normal Superior, Pedagogia e Matemática, com especialização em Psicopedagogia Institucional e Gestão, Orientação e Supervisão Escolar lecionando o componente curricular Matemática; uma professora licenciada em Letras/Português e Literatura da Língua Portuguesa lecionando o componente curricular Língua Portuguesa, Produção de Texto e Literatura; um professor licenciado em Biologia lecionando o componente curricular Biologia; um professor com licenciatura curta em Ciências sem apresentação do diploma, consta uma declaração de conclusão de 1984, com apresentação de documentos de comprovação de contratação de serviço de pós-graduação, mas não consta dos autos o certificado, lecionando o componente curricular Matemática, Química e Física.

#### Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico - PPP apresenta os objetivos do Colégio Professor Vanks da mesma forma que consta os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos no Colégio: Coral Juvenil, Feira das Regiões, Noite Cultural, Cinema na Escola, Aulas em Campo, Semana Cidadã, Semana Nacional do Livro, Festa Agostina e Conhecendo a Música Popular Brasileira.

O Regimento Escolar está elaborado nos termos da Resolução n.º 435/08-CEE/RO, com registro em cartório.



4

18/06/24

EDSON BATISTA GOMES  
Presidente do CEE/RO

As matrizes curriculares do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio analisadas são as constantes no Projeto Político Pedagógico apresentado pela entidade mantenedora do Colégio.

As áreas de conhecimento constantes na Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano apresentam denominação divergente do disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução 1.314/21-CEE/RO. Da mesma forma, o componente curricular Língua Inglesa compõe a Parte Diversificada quando deve integrar a Base Nacional Comum Curricular.

Na análise se verificou que na matriz curricular desta etapa de ensino não consta “programas e projetos interdisciplinares eletivos”, conforme disposto no artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/10.

Os indicadores da Matriz Curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental compreendem: 5 dias semanais, 40 semanas, 200 dias anuais, 27 aulas semanais, módulo-aula de 50 minutos, 1.350 horas-aulas por ano escolar e 900 horas-atividades por ano escolar.

A Matriz Curricular do Ensino Médio apresentada pela instituição está organizada visando atender o disposto na LDB n.º 9.394/96, alterada pela Lei n.º 13.415/17. No entanto, na análise se verificou aspectos a serem ajustados:

1. Na área de Linguagem e suas tecnologias, na BNCC/FGB, consta o componente curricular Literatura que não integra essa área dentro da Base, poderá compor a Trilha de Aprofundamento de Conhecimento dessa área;
2. O componente curricular de Língua Espanhola não compõe a Parte Diversificada, mas sim campo do Itinerário Formativo;
3. A denominação dos componentes curriculares de História de Rondônia e Geografia de Rondônia tem acrescido a expressão “do Estado”, que deverá ser suprimida;
4. O Itinerário Formativo é a denominação do campo curricular composta pelos componentes curriculares de Língua Espanhola, Eletivas e Trilha de Aprofundamento da Área de Conhecimento, sendo necessário reestruturar a matriz;
5. Não consta da matriz curricular o componente curricular Eletivas, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 1.326/22-CEE/RO.
6. A carga horária da BNCC/FGB mais as de História de Rondônia e Geografia de Rondônia totalizam 933,333 horas-atividades e ao final de três anos compreendem 2.799,999

18/06/24



Presidente do CEE/RO

horas-atividades, excedendo em 999,999 horas-atividades em relação a carga horária máxima para esses campos curriculares.

7. A carga horária do Itinerário Formativo deve corresponder a, no mínimo, 1.200 horas-atividades, no entanto, na matriz do Colégio Professor Vanks está resumida a 600 horas-atividades nas três séries/anos escolares.

A estrutura da matriz curricular para o Ensino Médio está especificada no artigo 33 e § 1º, da mesma forma que no artigo 34 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.


A Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, especificamente no § 5º do artigo 33, define a carga horária máxima da BNCC/FGB, ou seja, “não poderá exceder a 1.800 (mil e oitocentas) horas do total da carga horária do Ensino Médio”.

Embora na matriz curricular as áreas de Matemática e suas tecnologias e de Ciências da Natureza e suas tecnologias estejam tratadas como duas áreas, na descrição do Ensino Médio no Projeto Político Pedagógico os componentes curriculares que as integram são apresentados juntos.

Em parte da descrição no desenvolvimento do Ensino Médio no Projeto Político Pedagógico a instituição de ensino explicita que a carga horária da BNCC/FGB será de 1.800 horas-atividades e do Itinerário Formativo será de 1.200 horas-atividades. Todavia, a matriz desconsidera a norma vigente, acima mencionada, e a própria fala do Colégio.

No Projeto Político Pedagógico, não consta a organização nem a operacionalização do Ensino Médio pelo Colégio Professor Vanks, apresenta falas gerais que normatizam a oferta, sendo necessário informar como se dará a oferta das Eletivas e das Trilhas de Aprofundamento da Área de Conhecimento, o processo de escuta dos estudantes e de escolha, dentre outras informações necessárias ao desenvolvimento dessa etapa de ensino.

Neste sentido, se faz necessário observar o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 1.326/22-CEE/RO: “O Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar devem ser atualizados, contemplando a forma de oferta e de operacionalização do Ensino Médio nos termos da legislação de ensino específica em vigor”.



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page.

18/06/24



Presidente do CEE/RO

## CONCLUSÃO

Concluída a análise, verificou-se que o Colégio Professor Vanks apresentou as informações que comprovam o atendimento parcial do disposto na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, no entanto, falta a apresentação de cópia, frente e verso, do diploma do diretor geral e, também, do professor dos componentes curriculares Matemática/Química/Física no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; não consta do quadro de funcionários supervisora escolar e orientadora educacional; os componentes curriculares Língua Espanhola; Língua Inglesa; Arte; Sociologia; Educação Física; Matemática, a partir do 9º ano do Ensino Fundamental; Química e Física são lecionados por profissionais sem habilitação específica; o Laudo Técnico de Engenharia datado de 2016, o Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária se referem ao prédio do Colégio Professor Vanks Kids e as matrizes curriculares do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio precisam ser reformuladas.

## VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, ao Colégio Professor Vanks, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e negue Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Médio.

2. Determine à entidade mantenedora do Colégio Professor Vanks, em Vilhena, que encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1 Apresente matriz curricular do Ensino Médio ajustada, nos termos deste Parecer, a ser desenvolvida ainda nesse ano letivo de 2024, visando corrigir o descumprimento do disposto na LDB n.º 9.394/96 e na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;

2.2 Apresente Matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, para a oferta a partir do ano letivo de 2025;



18/06/24

Francisco Batista Greco  
Presidente de CEE/RO

2.3 Apresente cópia frente e verso do diploma do diretor geral e, também, do professor dos componentes curriculares Matemática/Química/Física no 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

2.4 Profissional devidamente habilitado para atuar nas funções de supervisão escolar e orientação educacional;

2.5 Reorganize a distribuição de aulas entre os professores habilitados ou providencie profissionais com formação específica para lecionar os componentes curriculares Língua Espanhola; Língua Inglesa; Arte; Sociologia; Educação Física; Matemática, a partir do 9º ano do Ensino Fundamental; Química e Física;

2.6 Apresente Laudo atualizado de engenheiro civil, do prédio escolar; Alvará de funcionamento e Atestado da vigilância sanitária;

3. Solicite à Presidência deste CEE/RO que constitua Comissão Verificadora visando averiguar a organização da oferta do Ensino Médio e orientar a equipe gestora da instituição na remodelagem da matriz curricular desta etapa de ensino.




Conselheira Francélená Santos Arruda  
Relatora

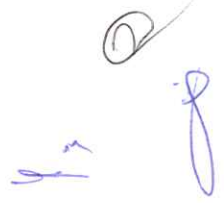
#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 20 de maio de 2024.




Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica





  
ANTÔNIO EVANGELISTA SANSÃO  
Presidente do CEE/RO

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

  
Francisca Diniz de Melo Martins  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro

